

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.025, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - para prever o aumento de pena para associação criminosa que mantenha vínculo, colaboração ou intercâmbio com organizações criminosas estrangeiras, grupos terroristas transnacionais ou cartéis internacionais de drogas, fortalecendo o combate ao crime organizado transnacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

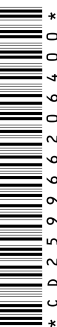
Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 4.025, de 2025, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 288 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 288

.....
.....

§ 3º A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços) se a associação criminosa envolver ou mantiver vínculo com organização criminosa estrangeira, grupo terrorista transnacional ou cartel internacional de drogas.”



Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 26/11/2025 12:51:40.643 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 4025/2025

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259966206400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

